

PROJETO DE LEI Nº 32/93

DOCUMENTO Nº 1160/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. Nº	104/93
EM 28 / 4 / 93	<i>Am</i>

Considerando que o convênio mantido por esta Casa com o IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para pagamentos de pensões e aposentadorias parlamentares tem se revelado um ônus excessivo ao Erário Público;

Considerando que diversos municípios paulistas romperam o referido Convênio por considerá-lo insuportável aos cofres públicos, e

Considerando que a atual conjuntura econômica do Município indica que esta Casa deve adotar semelhante medida de economia, sem no entanto desamparar os que já estão recebendo pensões e aposentadorias e aqueles que detêm a expectativa do direito ao recebimento desses benefícios, é que submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 32/93
DOCUMENTO Nº 1160/93

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São Vicente autorizada a denunciar o convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

§ 1º - Denunciado o convênio a Câmara Municipal de São Vicente assume os pagamentos de aposentadoria e pensões aos já beneficiados.

§ 2º - Os Vereadores que vêm contribuindo com o IPESP e já tenham atingido 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo para receberem o benefício nos termos do convênio, terão seus direitos preservados, com base no § 1º deste artigo.

§ 3º - A partir da publicação desta Lei, fica o Município desobrigado ao pagamento de aposentadoria e pensões decorrentes do exercício do mandato de Vereador.

§ 4º - As aposentadorias dos Vereadores já beneficiados serão reajustadas nos mesmos moldes em que vinham sendo efetuadas pelo IPESP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto.

Parágrafo único - No Orçamento do próximo exercício constarão recursos a serem destinados à cobertura das despesas previstas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 27 de abril de 1993.

GREGÓRIO MOLERO

RICARDO VERON GUIMARÃES

lc/amlf

ARQUIVADO EM

ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 32/93
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, 27/04/93